

EDITAL DE SELEÇÃO INTERNA N° 08/ 2008

Seleção Interna para a designação de servidores públicos para o exercício das funções de Autoridade Sanitária/ Médico Plantonista na área de regulação de assistência à saúde, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais/SES-MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do SUS-MG, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 44.099, de 29 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto n.º 43.639, de 17 de outubro de 2007, e considerando o disposto na Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, RESOLVE divulgar a abertura das inscrições e estabelecer normas para a realização de seleção interna de servidores públicos visando à designação para o exercício da Função Gratificada de Regulação da Assistência à Saúde/Médico Plantonista/FGRMP, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais/SES-MG.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo de seleção visa a designação, e a composição de Cadastro de Reserva, de profissional médico, para o exercício da Função Gratificada de Regulação da Assistência à Saúde/MÉDICO PLANTONISTA/FGRMP, no âmbito da SES-MG;

1.2. O exercício da função pelo servidor designado e a composição de Cadastro de Reserva se dará em uma das Centrais Macrorregionais de Regulação constantes nos Anexos I e II deste Edital, para a qual se inscreveu, ressalvada a necessidade do serviço e a disponibilidade de vagas;

1.3. A classificação final neste processo seletivo, para fins de composição de vagas e de Cadastro de Reserva gera, para o candidato, apenas a expectativa de direito à designação;

1.4. A utilização do Cadastro de Reserva obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final deste processo seletivo;

1.4.1. O candidato classificado em vaga e/ou cadastro de reserva poderá ser designado para outra Central de Regulação, nos casos em que não haja servidor selecionado em número suficiente para a formação da equipe;

1.4.1.1. Ocorrendo empate dentre os candidatos a que se refere o subitem anterior serão adotados como critérios de desempate os constantes nos itens 7.2 e 7.3 deste Edital;

1.5 O processo de seleção interna será conduzido por Banca Examinadora composta por membros a serem designados pelo Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais;

1.6 O Edital deverá ser obtido através de download (carregamento) no sítio www.saude.mg.gov.br;

1.7. É de responsabilidade do candidato, acompanhar possíveis resultados, alterações e atualizações de informações relativas ao presente Edital através do sítio da SES-MG - www.saude.mg.gov.br.

2 – DA FUNÇÃO GRATIFICADA DA REGULAÇÃO DA ASSITÊNCIA À SAÚDE - MÉDICO PLANTONISTA/ FGRMP E DA CARGA HORÁRIA:

2.1 O servidor público designado como Autoridade Sanitária, para o exercício da atividade de regulação da assistência à saúde/ Médico Plantonista, fará jus à percepção da Função Gratificada de Regulação da Assistência à Saúde/Médico Plantonista/FGRMP, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), com jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, nos termos do anexo II a que se refere o art.11, inc.I, c/c art. 12 da Lei Delegada 174, de 26 de janeiro de 2007;

2.2 O servidor público designado para a função deverá optar pelo valor total da FGRMP ou pela remuneração do seu cargo ou função pública, acrescida de 30% (trinta por cento) do valor da FGRMP ou pela remuneração do seu cargo de provimento em comissão;

2.3. Fica vedada a percepção da FGRMP acumulada com o vencimento de cargo de provimento em comissão ou com outra função gratificada;

2.4 Quando houver compatibilidade de horário, na forma do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República, o servidor poderá ser designado para a função de autoridade sanitária e acumular a remuneração de seu cargo efetivo ou função pública no município, no Estado ou na União com a FGRMP;

2.5. A FGRMP não se incorpora à remuneração nem aos proventos de aposentadoria ou à pensão do servidor, não servindo de base para o cálculo de adicionais por tempo de serviço ou de qualquer outro benefício ou vantagem, exceto para o cálculo de gratificação natalina e de adicional de férias.

3 – DAS ATRIBUIÇÕES DA AUTORIDADE SANITÁRIA/ MÉDICO PLANTONISTA/ FGRMP:

3.1 Decidir dentre os meios disponíveis, o recurso mais adequado a ser mobilizado frente a cada caso de Assistência à Saúde::

- 3.1.1. avaliar necessidade ou não do envio de meios móveis de atenção à saúde;
- 3.1.2. decidir, no âmbito de sua macrorregião, o destino ambulatorial ou hospitalar do paciente, baseado na planilha de hierarquias pactuada, disponível para a região, e nas condições de atendimento nos serviços de assistência à saúde;
- 3.1.3. acionar o Médico Plantonista da macrorregional mais apropriada nos casos em que não houver possibilidade de atendimento em sua macrorregião, devendo esta impossibilidade ser atestada pelo Médico Plantonista responsável;
- 3.1.4. definir o transporte e os locais mais adequados para os pacientes, em cada situação; acionar o serviço de destino do paciente, informando-o sobre as condições e previsões de chegada do mesmo, sugerindo os meios necessários ao seu acolhimento;
- 3.1.5. regular as portas de urgências e leitos hospitalares, para a regulação médica das transferências inter-hospitalares e das internações;
- 3.1.6. avaliar e decidir sobre a gravidade de um caso que lhe está sendo comunicado, estabelecendo um grau de gravidade presumida e o grau de priorização no atendimento;
- 3.1.7. manter gravação contínua das comunicações;
- 3.1.8. preencher corretamente e assinar as fichas médicas de regulação;
- 3.1.9. seguir os protocolos institucionais e operacionais consensuados e normalizados no processo de decisão;
- 3.1.10. monitorar os protocolos operacionais consensuados;
- 3.1.11. coordenar a atuação dos técnicos auxiliares de regulação, os quais, não podem, em nenhuma hipótese, substituir a prerrogativa de decisão médica;
- 3.1.12. zelar para que todos os envolvidos no processo de regulação assistencial observem, rigorosamente, a ética e o sigilo profissional;
- 3.1.13. exercer, quando necessário, por delegação superior, as atribuições de Coordenador Macrorregional;
- 3.1.14. zelar pela segurança do sistema informatizado de regulação.

4 - DA INSCRIÇÃO

4.1. PERÍODO DE INSCRIÇÃO:

- 4.1.1. De 09 de outubro a 24 de outubro de 2008, até às 17 horas – horário de Brasília;
- 4.1.2. A inscrição deverá ser feita somente pela internet através do preenchimento da ficha de inscrição cadastral curricular disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br;
- 4.1.3. A SES-MG não se responsabiliza por inscrições, via internet, não recebidas por razões de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados;
- 4.1.4. As informações constantes na Ficha de Inscrição Cadastral Curricular são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se a SES-MG de quaisquer atos ou falhas decorrentes de informações incorretas, inexatas ou incompletas.

- 4.1.5. Todos os candidatos efetivamente inscritos receberão, via Internet, o Comprovante de Inscrição, que será enviado para o e-mail informado na Ficha de Inscrição Cadastral Curricular.

4.2 DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS, TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- 4.2.1 O candidato deverá comprovar os requisitos constantes nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 por declaração atualizada emitida pelo Setor de Pessoal competente;
- 4.2.2. O servidor do Quadro Especial de Pessoal da SES – MG, deverá requerer a Certidão de Tempo de Serviço para a comprovação de experiência profissional até 05 (cinco) dias antes do término da inscrição.
- 4.2.3. Os títulos deverão ser apresentados mediante cópia, devidamente autenticada;
- 4.2.4. Não será aceita cópia de autenticação;
- 4.2.5. Não serão aferidos quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos neste Edital;
- 4.2.6. O comprovante de conclusão de curso de graduação de nível superior de ensino deverá ser expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelos órgãos competentes do sistema público federal ou estadual;
- 4.2.7. Somente serão aceitas certidões ou declarações das instituições referidas no item anterior nas quais constem todos os dados necessários a sua perfeita avaliação;

4.2.8. A comprovação de conhecimento e habilidades em informática será feita através de declaração, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

4.2.9. A comprovação do tempo de experiência profissional dar-se-á mediante a apresentação de cópias autenticadas das folhas de identificação constantes na Carteira de Trabalho e Previdência Social, emitida em nome do candidato, bem como daquelas que registrem a vinculação deste com o(s) empregador(es); de declaração ou atestado de órgãos públicos ou empresas que certifiquem o tempo efetivo de serviço prestado na instituição, na referida especialidade médica ou área de atuação;

4.2.10. A certificação do tempo de exercício profissional bem como a comprovação do desempenho das atividades específicas exigidas para o exercício da Função, deverão ser emitidas pelo Setor de Pessoal competente para atestar o início e o término (dia, mês e ano), se for o caso, do vínculo de trabalho ou emprego;

4.2.11. Não será computado, e nem atribuída pontuação, como experiência profissional o tempo de residência médica e estágio;

4.2.12. Não serão considerados documentos comprobatórios das informações e demais documentos solicitados que forem enviados em desconformidade com os padrões e formatos definidos neste Edital;

4.2.13. A constatação, em qualquer época, de irregularidade de dados, de apresentação de documentos ou declaração falsa, bem como do propósito de alterar ou fraudar o resultado do processo seletivo, implicará a eliminação do candidato, com a anulação de todos os atos decorrentes da inscrição, inclusive o resultado de provas de que tenha participado, sem prejuízo da possível responsabilização penal.

4.2.14. O candidato deverá estar ciente de que a documentação encaminhada para comprovação dos dados informados não será devolvida sob nenhuma hipótese, passando a compor arquivo de propriedade da SES-MG, que após a publicação do resultado final a que se refere ao item 7, dar-lhe-á o destino que melhor aprouver, observado o conteúdo essencial do processo seletivo.

5. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

5.1. Ser ocupante de cargo de provimento efetivo ou função pública, lotado em órgão ou entidade integrante do Sistema Estadual de Gestão da Saúde (SES-MG, Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais/FHEMIG, Fundação Ezequiel Dias/FUNED, Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais/HEMOMINAS e Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais/ESP-MG), a que se refere a Lei Estadual n.º 15.462 de 13 de Janeiro de 2005, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Saúde do Poder Executivo; ou

5.2. Ser ocupante de função ou cargo de direção, assessoramento e coordenação das ações de vigilância à saúde lotado na SES-MG, nas Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes no âmbito de sua competência; ou

5.3. Ser ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública de órgão ou entidade municipal, estadual ou federal integrante do SUS,

5.4. Ter formação de nível superior em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina/CRM;

5.5. Completar até a data da designação tempo mínimo de 10 (dez) meses de efetivo exercício no serviço público;

5.6. Conhecimento básico de informática (Windows/Sistema Operacional, Word/editor de texto e navegação na internet).

6 – DO PROCESSO SELETIVO:

6.1. A seleção para as funções de médico plantonista será feita em etapa única composta da análise de títulos/documentos e entrevista. A análise de títulos será classificatória e a entrevista classificatória e eliminatória:

6.1.1. Os candidatos serão informados previamente, por e-mail e/ou telefone, o local, horário e a data da entrevista.

6.1.2. O candidato poderá alcançar no máximo 50 (cinquenta) pontos, divididos entre 20 (vinte) pontos para análise de títulos e documentos nos termos do subitem 6.2.2, TABELAS I e II e 30 (trinta) pontos para entrevista.

6.2 – ANÁLISE DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

6.2.1. Serão eliminados os candidatos que não preencherem os requisitos previstos no item 5;

6.2.2. A análise de títulos e documentos resultará em pontuação para cada ano de trabalho, devidamente comprovado e para cada Certificado ou Diploma que comprove a(s) qualificação(ões) do candidato na forma e condições expressas nas tabelas a seguir:

TABELA I (Títulos)

Critério - Experiência profissional

Tipos de atividades	Valor Unitário (Por ano trabalhado)	Valor Máximo
Exercício de função em serviços de Controle e Avaliação ou Auditoria em saúde pública ou privada.	01	02
Exercício de função em Unidades de Medicina Intensiva.	01	03
Exercício de função em serviços de Pronto Socorro ou serviços de Urgência e Emergência.	02	08
Exercício de função em outros serviços de saúde no âmbito do SUS-MG, não listados acima.	01	02

TABELA II (Títulos)

Critério – Certificados de qualificação profissional de médico.

Tipos de certificados ou diplomas	Pontos por unidade	Limite de pontos para o tipo
Certificado de curso de pós-graduação, em nível de especialização, mínimo de 360 horas/aula em qualquer área médica.	01	02
Certificado de curso de pós-graduação, em nível de especialização, mínimo de 360 horas/aula, na área de Saúde Pública.	01	01
Certificado de pós-graduação, em nível de mestrado ou doutorado, na área de saúde publica ou outra área médica.	02	02

6.3. - ENTREVISTA

6.3.1. O candidato deverá apresentar no ato da entrevista os documentos comprobatórios nos termos do item 5 e apresentar o tempo de serviço subitem 6.2.2, Tabela I e cópia de diploma de graduação e demais cursos subitem 6.2.2 Tabela II;

6.3.1.1 Serão eliminados os candidatos que não apresentarem os documentos citados no subitem 6.3.1;

6.3.2. A entrevista devidamente estruturada será realizada por banca examinadora que avaliará os candidatos atribuindo-lhes nota de 0 a 30;

6.3.2.1. As referências bibliográficas para a entrevista são as constantes no Anexo IV deste Edital.

6.3.3 Serão eliminados os candidatos que não alcançarem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos pontos na entrevista;

6.3.4 O resultado da entrevista será publicado no Órgão Oficial dos Poderes do Estado - Minas pela Superintendência de Gestão de Pessoas e Educação em Saúde e divulgado no sítio da SES-MG www.saude.mg.gov.br.

7. – DO RESULTADO FINAL

7.1. Serão selecionados os candidatos que obtiverem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação e o resultado final será a soma dos pontos relativos a títulos e entrevista, em ordem decrescente de pontuação);

7.2 . Será utilizado como critério de desempate o melhor resultado na entrevista;

7.3. Persistindo o empate será classificado o candidato mais idoso;

7.4. O resultado final do processo de seleção será publicado no Órgão Oficial dos Poderes do Estado - Minas Gerais pela Superintendência de Gestão de Pessoas e Educação em Saúde e divulgado no sítio eletrônico da SES-MG www.saude.mg.gov.br.

8 – DO RECURSO :

8.1. Caberá interposição de recurso devidamente fundamentado, perante o Secretário de Estado de Saúde, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação dos resultados , no Órgão Oficial dos Poderes do Estado – “Minas Gerais” ;

8.2. O recurso deverá obedecer as seguintes formas:

a) ser dirigido ao Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais;

b) ser digitado;

c) ser enviado em envelope fechado, tamanho ofício, contendo externamente em sua face frontal, os seguintes dados: Edital de Seleção Interna nº 08 /2008 - “Processo Seletivo para Médico Plantonista” e o nome do candidato:

c.1) através do FAX (31) 3215-7322 ou 3215-7388, e original encaminhado por SEDEX 10, postado nas Agências dos Correios, com custo por conta do candidato, endereçado à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – para a Superintendência de Gestão de Pessoas e Educação em Saúde, situada na Avenida Afonso Pena, nº. 2300, 8º. Andar - Bairro Funcionários - CEP- 30130-007 - Belo Horizonte - Minas Gerais. Nesse caso, para validade do recurso, a data da postagem deverá obedecer, obrigatoriamente, o prazo estabelecido no subitem 8.1 deste Edital;ou

c.2) protocolizado diretamente pelo candidato ou por terceiro, no horário de 08 às 18 horas, no Setor de Protocolo da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, sito na Avenida Afonso Pena, nº. 2300 - 1º Andar, Bairro Funcionários - Belo Horizonte - Minas Gerais;

8.3. O recurso interposto fora do prazo estabelecido neste Edital não será analisado;

8.4. O recurso interposto em desacordo com esse Edital, não será considerado;

8.5. As decisões relativas aos recursos serão publicadas no Órgão Oficial dos Poderes do Estado – “Minas Gerais”, pela Superintendência de Gestão de Pessoas e Educação em Saúde/SES-MG e disponibilizado no sítio eletrônico da SES/MG- www.saude.mg.gov.br .

9 – DA DESIGNAÇÃO

9.1. O candidato selecionado será designado para o exercício da atividade de regulação da assistência à saúde/Médico Plantonista, na Central de Regulação para a qual optou;

9.1.1. O candidato designado deverá no ato de sua posse manifestar sua opção conforme disposto § 2º do art. 12 da Lei Delegada nº. 174, de 26/01/2007, e assinar declaração de que não se enquadra nas vedações previstas no subitem 9.2 deste Edital;

9.1.2. O candidato lotado em outro órgão ou entidade integrante do Sistema Estadual de Gestão da Saúde ou do Sistema Único de Saúde ou em órgão ou entidade municipal, estadual ou federal integrante do SUS, que não estiver em exercício na SES/MG, e quando não houver compatibilidade de horário na forma do subitem 2.4 deste Edital, deverá apresentar, na data da posse, o ato formal de sua cessão para a SES/MG;

9.2. É vedada a designação de servidor público proprietário, administrador, quotista, sócio ou dirigente de instituição prestadora de serviço ou fornecedora de bens ao SUS, para o exercício da atividade de regulação da assistência à saúde/Médico Plantonista;

9.3. O candidato selecionado para as Centrais de Regulação constantes do Anexo I e não designado formará o cadastro de reserva e, conforme necessidade da SES-MG, poderá ser designado, respeitando-se a ordem de classificação deste processo seletivo;

9.4. Este processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a partir da publicação do resultado final no Órgão Oficial dos Poderes do Estado - Minas Gerais podendo ser prorrogado por igual período;

9.5. Os servidores em cadastro de reserva poderão ser designados para outra Central de Regulação, diferente daquela para qual se inscreveu, nos casos em que não haja servidor selecionado em número suficiente para a formação da equipe.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O servidor designado para as funções de Autoridade Sanitária na área de Regulação de Assistência à Saúde, para o exercício das funções de Médico Plantonista das Centrais de Regulação Macrorregionais deverá tomar posse e assumir seu exercício nos prazos previstos na Lei 869/52 – Estatuto dos Funcionários do Estado de Minas Gerais, sob pena de ter o ato de designação tornado sem efeito e, consequentemente, perder a vaga;

10.2. O servidor designado para as funções de autoridade sanitária de Médico Plantonista, não poderá acumulá-la com as funções de autoridade sanitária nas áreas de: vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e ambiental e as demais de regulação da assistência à saúde;

10.3. Este Edital será publicado no Órgão Oficial dos Poderes do Estado - Minas Gerais;

10.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2008.

Marcus Vinícius Caetano Pestana da Silva

Secretário de Estado de Saúde e

Gestor do SUS/MG.

ANEXO I

Quadro de vagas

(que se refere o subitem 1.2 do Edital N° 08 SES/MG)

UNIDADE ADMINISTRATIVA	VAGAS
DIVINÓPOLIS	02
PATOS DE MINAS	02
BELO HORIZONTE	01

ANEXO II

Quadro de cadastro de reservas

(a que se refere o subitem 1.2 do Edital N° 08 SES/MG)

UNIDADE ADMINISTRATIVA
ALFENAS
BARBACENA
GOVERNADOR VALADARES
IPATINGA
JUIZ DE FORA
MONTES CLAROS
PONTE NOVA
TEÓFILO OTONI
UBERABA
UBERLÂNDIA

ANEXO III

(a que se refere o subitem 4.2.8 do Edital nº08/2008)

DECLARAÇÃO

Declaro para fins do processo seletivo objeto do Edital SES N° /2008, que detenho conhecimentos e habilidades básicos em informática, nos programas Windows/sistema operacional, Word/editor de texto, e Internet/navegação.

ASSINATURA

LOCAL E DATA

ANEXO IV

(a que se refere o subitem 6.3.2.1 do Edital nº08/2008)

BIBLIOGRAFIA

LIVRO 1

- Pacto de gestão: da municipalização autárquica à regionalização cooperativa

Ficha Catalográfica

MINAS GERAIS, Secretaria de Estado de Saúde.

Pacto de gestão: da municipalização autárquica à regionalização cooperativa. Marcus Vinícius Caetano Pestana da Silva e Eugênio Vilaça Mendes. Belo Horizonte, 2004.

80 p.

1. Pacto de gestão – Descentralização. 2. Municipalização autárquica – Regionalização cooperativa. I. Título.

NLM 540

Disponível em:

<<http://www.saude.mg.gov.br>>

<http://www.saude.mg.gov.br/publicacoes/planejamento-gestao-em-saude/livro_marcus_pestana.pdf>

Conteúdo para estudo: Texto integral (paginas 7 a 78)

LIVRO 2 - REGULAÇÃO MÉDICA DAS URGENCIAS/Ministério da Saúde

Ficha Catalográfica

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Especializada.

Regulação médica das urgências Regulação médica das urgências / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Especializada. – Brasília : Editora do Ministério da Saúde, 2006.

126 p.: il. (Série A. Normas e Manuais Técnicos)

ISBN 85-334-1062-X

1. Medicina de emergência. 2. Socorro de urgência. 3. SUS. I. Título. II. Série.

NLM WB 105

Catalogação na fonte – Editora MS – OS 2006/0113

Disponível em:

<<http://www.saude.gov.br/bvs>>

<<http://www.saude.gov.br/editora>>

<<http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/Manual%20de%20Regulacao%20Medica%20das%20Urgencias.pdf>>

Conteúdos para estudo: Modulo I (paginas 9-10), Parte I (paginas 11 a 26)
Modulo II, Parte III (paginas 47-50 e 55-57), Parte IV (paginas 61-90 e 92-97),
Parte VI (paginas 109-120).